GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015150.989.24-2 – Representação.
Representante: Maciel Pedro dos Santos – Vereador do Município de Buri.
Representado: Prefeitura Municipal de Buri.
Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato nº 25/2022, promovidos pela Prefeitura Municipal de Buri objetivando a prestação de serviços de lajotamento, guias e sarjetas em ruas do Município, incluindo mão de obra e equipamentos.
Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-020210.989.24-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Buri.
Contratada: José Carlos de Souza 8825605811.
Objeto: Prestação de serviços de lajotamento, guias e sarjetas em ruas do Município de Buri, incluindo mão de obra e equipamentos.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Omar Yahya Chain (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 11/03/22. Valor – R$93.977,59.
Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇAO COM PEÇAS DE CONCRETO. ESCOLHA DA CONTRATADA NÃO JUSTIFICADA. INSUFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA. NÃO ESTABELECIMENTO DE REQUISITOS DE QUALIFCAÇÃO TÉCNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR O SERVIÇO. NÃO EVIDENICIADO QUE A PROPOSTA CONTRATADA TENHA SIDO A MAIS VANTAJOSA PARA O ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTES À OBRA. DEFEITOS NO PAVIMENTO. IRREGULARIDADE. MULTA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KV1Q-B5HQ-6BT5-IM0J

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de março de 2026, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da dispensa de licitação (processo administrativo n° 2491/2022), do contrato nº 25/22 da Prefeitura Municipal de Buri e da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica desta e. Corte de Contas, bem como pela procedência parcial da representação encaminhada por Maciel Pedro dos Santos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps a Omar Yahya Chain, então Prefeito Municipal de Buri, na qualidade de ordenador da despesa e responsável pela ratificação da dispensa de licitação e celebração do contrato, por infração aos dispositivos legais citados e aos princípios da economicidade e da isonomia.

Determinou, ademais, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento da decisão, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 03 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KV1Q-B5HQ-6BT5-IM0J